



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição. Regularidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02212/2011

RELATÓRIO

01. Processo: TC- 11.384/11.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.
03. Aposentanda:
 - 3.1. Nome: MARIA NAZARETE DE QUEIROZ SILVA.
 - 3.2. Cargo: Professor de Educação Básica I.
 - 3.3. Idade: 62 anos.
 - 3.4. Matrícula: 93.576-0.
 - 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
04. Caracterização da aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Voluntária por tempo de contribuição.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 30 de setembro de 2009.
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: DOE – 12 de novembro de 2009.
05. Parecer da AUDITORIA: Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. MARIA NAZARETE DE QUEIROZ SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 1380, constante às fls. 114 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. MARIA NAZARETE DE QUEIROZ SILVA, formalizado pela Portaria –A- Nº 1380, constante às fls. 114, supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 11.384/11.